



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório CJR Nº 146/2021 fls. 1/5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 68/2021

“Estabelece diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento a pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento pós pandemia do Covid-19, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Dionata Domingues

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 68/2021**, de autoria do Nobre Vereador Dionata Domingues, que estabelece diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento a pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento pós pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

Em justificativas o Autor aduz em defesa da propositura:

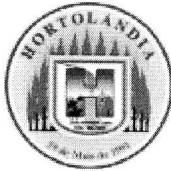
“Estamos vivendo um tempo absolutamente novo para toda a sociedade, onde os reflexos na pandemia do Covid-19, nos remete a diversos sentimentos e transtornos que nos fazem refletir como será o pós pandemia ou o que os especialistas chamam de “quadro de transtornos do estresse pós-traumático”, condição comum em situações de catástrofes, guerras, sequestros e pandemias onde a pessoas fica revivendo o sofrimento, mesmo após o trauma.

De acordo com pesquisadores, durante epidemias o número de pessoas que desenvolvem distúrbios psíquicos tende a ser maior do que as que são afetadas pelo processo infeccioso.

Segundo artigo publicado pela revista eletrônica Saúde e Debate e Revista Ampla, “Efeitos da pandemia: Covid-19 e depressão” (<https://saudedebate.com.br/noticias/efeitos-da-pandemia-covid-19-e-depressao>), o Dr. Sivan Mauer

Médico Psiquiatra da “Clinical Faculty Tufts University School of Medicine” e Diretor Clínico da “Riverside Clínica de Psiquiatria”, cita que o pós-pandemia também apresenta fatores sérios de risco à saúde mental, principalmente, por conta das perdas financeiras e do estigma em relação a outras pessoas. “As pessoas perdem o emprego, fecham seu pequeno comércio, recorrem a empréstimos, adiam dívidas e, quando a quarentena acaba e vão tentar se reorganizar, podem, ao tomar ciência da gravidade da situação em que se encontrarem, desencadear sintomas psiquiátricos”, diz o médico.

Já para o Dr. Alberto Filgueiras do Instituto de Psicologia da UERJ e coordenador do trabalho, os “fatores sociais também aumentam os níveis de adoecimento mental”.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório CJR Nº 146/2021 fls. 2/5

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), os percentuais médios esperados desses problemas na população são: estresse, 8,5%; ansiedade, 7,9%; depressão, 3,9%".

Por seu turno, a saúde mental das crianças e adolescentes durante a pandemia do novo coronavírus preocupa pais e especialistas. Países europeus como Itália e Espanha, que foram muito atingidos pelo novo coronavírus e já retomaram as atividades, registraram um aumento de casos de depressão e ansiedade em crianças e adolescentes.

Em recente matéria publicada no Portal Metrôpoles (<https://www.metropoles.com/vidae-estilo/comportamento/estamos-preparados-para-a-pandemia-de-saude-mental-apos-ocoronavirus>) "Estamos preparados para a pandemia de saúde mental após o corona vírus?", aduz, que "Especialistas são unânimes ao afirmar que o Brasil, assim como boa parte do mundo, não está preparado para lidar com os efeitos da pandemia no que se refere à saúde mental da população. O país sequer tem força de trabalho especializada para isso".

Em entrevista ao referido Portal, o médico psiquiatra Eduardo Tancredi, membro da Aliança para Saúde Populacional argumenta que: "Se não estamos preparados para dar assistência básica, orientação psicológica, teremos casos cada vez mais graves, além de aumento expressivo no número de suicídios. Também é importante mencionar que a depressão é um processo inflamatório, ela diretamente relacionada a outros problemas de saúde".

As reações e os padrões psicológicos a uma pandemia são complexos. Muitas pessoas são resilientes ao estresse, pois, no transcorrer de uma pandemia há pessoas que se adaptam e tornam-se menos ansiosas, enquanto outros casos mostram efeitos psicológicos graves e duradouros.

Assim, transtornos mentais como de humor, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático podem ser desencadeados por uma pandemia como exposições, por exemplo, a mortalidade em alta escala e de entes queridos (Taylor, 2019).

O exemplo clássico de nível de transtornos mentais na população, como exemplo, ocorreu em 2003. Hong Kong, sofreu a epidemia da síndrome respiratória aguda. Lá, foi possível constatar que os danos psicológicos foram duradouros: 40% dos que contraíram o vírus, apresentaram o TSPT dez anos depois. Segundo estudo, 42% dos sobreviventes da última epidemia de corona vírus, ocorrida entre 2002 e 2003, desenvolveram algum transtorno mental, como estresse pós-traumático e depressão.

É esperado que no Brasil o novo corona vírus também deixe sequelas. Para se ter ideia, 5,8% da população do País sofre com depressão e 32 brasileiros se suicidam todos os dias. Outro tipo de doença que poderá ter consequências em massa é o das pessoas que sofrem síndrome do pânico, ou seja, um número estimado entre 4 e 6 milhões de brasileiros.

"Quanto maior for a quarentena, maior podem ser os estragos na mente das pessoas. Claro que os que têm predisposições são os mais afetados nesse momento", diz Dora Sampaio Góes, psicóloga do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo.

Sabemos que o evento trágico da pandemia deve passar, contudo, os males emocionais não vão embora. Sentimentos e sintomas de sofrimento psíquico podem levar a transtornos de ansiedade, ataques de pânico, depressão, angústia profunda, agressividade, agitação psicomotora, delírio e suicídio, e permaneceram em muitas pessoas, por muitos anos. Neste sentido, a presente proposição visa promover uma ação voltada aos cuidados da saúde mental e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório CJR Nº 146/2021 fls. 3/5

emocional das pessoas infectadas ou não pela Covid-19 e também os membros de suas famílias, de forma a minimizar o impacto psicológico causado pela doença.”

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 21 de junho de 2021, e sua ementa publicada, na data de 22 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, porquanto **em regra, a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo**; exceção é a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar ADIN sobre legislação análoga, do Município de Ribeirão Preto, julgando ao final pela constitucionalidade da norma em julgamento, no seguinte Acórdão:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141949-85.2017.8.26.0000
Requerente: Prefeito do Município de Ribeirão Preto Requerido:
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto TJSP (Voto nº
29.098)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) A iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração, nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. **Norma de conteúdo programático, sem qualquer comando imperativo.** Descabida, portanto, a alegação de ofensa aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, 144 e 176, I, da Constituição do Estado. Pedido improcedente.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 68/2021**.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

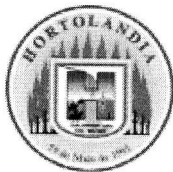
ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório CJR N° 146/2021 fls. 4/5

É o RELATÓRIO.

Hortolândia, 17 de setembro de 2021

Reginaldo Roberto R. da Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório CJR Nº 146/2021 fls. 5/5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 146/2021

Projeto de Lei nº 68/2021

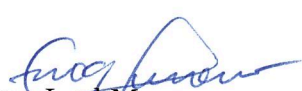
“Estabelece diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico e psiquiátrico para atendimento a pessoa acometida de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e ao suicídio, associado ao isolamento pós pandemia do Covid-19, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Dionata Domingues

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021


Enoque Leal Moura
Vice Presidente


Luiz Carlos Silva Meira
Membro